

Lei N.º 1.306/2014

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, aprova e eu promulgo a seguinte, L E I:

Art. 1º - Fica criado o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de CONCEIÇÃO DE MACABU, nos termos da presente Lei e seu Anexo Único.

Art. 2º - Os Servidores terão direito a triênio sobre os seus vencimentos, pelo tempo de efetivo serviço, sendo que primeiro será de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base, não sendo consideradas incorporações, limitada a vantagem a 12 (doze) triênios.

Parágrafo Único - Será considerado o tempo correspondente aos vínculos de cargos permanentes regulares junto às administrações diretas ou indiretas Federais, Estaduais e Municipais, para efeito deste artigo, devendo tais tempos ser averbados junto à Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica estabelecida uma diferença de 5% (cinco por cento) entre níveis de cada cargo, sendo que os níveis são em número de 12 (doze), conforme Anexo Único, da presente Lei.

§1º - A progressão dar-se-á no cargo, ao servidor do quadro permanente, conforme o Anexo Único da presente Lei;

§2º - A progressão por antiguidade ocorrerá a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e será equivalente a um nível salarial, na forma que segue:

I - após o primeiro triênio, de efetivo exercício no cargo, o Servidor terá a primeira progressão de um nível salarial por antiguidade, ficando a partir dessa data as progressões futuras referentes à antiguidade, concedidas a cada 03 (três) anos;

II - não será considerado o tempo correspondente a quaisquer vínculos de cargos ou empregos anteriores, permanentes ou não, para efeito deste parágrafo, considerando-se somente o tempo de serviço contado a partir da data de admissão no cargo;

III - não será considerado o tempo correspondente a afastamentos não remunerados para efeito deste parágrafo, ressalvado o disposto na legislação vigente.

Art. 4º - Ao Servidor do quadro permanente, exercendo a função de tesoureiro, fica concedido um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base, a título de quebra de caixa.

Art. 5º - O aumento de salários dos Servidores será concedido através de Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 6º - Os servidores públicos do quadro permanente da Câmara Municipal serão abrangidos por esta Lei, e farão jus a todos os benefícios dela constantes.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2014  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

Lei N.º 1.307/2014

ALTERA DISPOSITIVO E ANEXOS I E IV DA LEI Nº 1.248, DE 05 DE JULHO DE 2013, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Inciso I do parágrafo 2º do art. 26 da Lei nº 1.248, de 05 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - (...)  
§ 2º (...)

I - Se integrante do Quadro Permanente da Câmara Municipal, a importância relativa ao vencimento de seu cargo efetivo acrescida de 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao cargo comissionado que estiver ocupando, a título de gratificação, ou a remuneração atribuída ao respectivo cargo comissionado.

(...)

Art. 2º - Os anexos I e IV da Lei nº 1.248, de 05 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QT	SÍMB.	VALOR R\$
Procurador Geral	1	CCI	5.683,15
Secretário Geral	1	CCII	3.513,22
Assessor da Presidência	2	CCIII	3.000,00
Assessor de Vereador	11	CCIV	1.250,00
Chefe do Setor de Transportes	1	CCV	1.136,63

#### Anexo IV SIMBOLOGIA

SÍMBOLO	VALOR
CCI	5.683,15
CCII	3.513,22
CCIII	3.000,00
CCIV	1.250,00
CCV	1.136,63
FGI	516,65

(NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2014.  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -